

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SITRAMICO – MG- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS E LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA, CNPJ n. 11.893.134/0001-03, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O salário de ingresso dos empregados admitidos a partir de 1º de Novembro de 2014, é conseqüentemente de **R\$ 856,00** (oitocentos e cinquenta e seis reais), acrescido do adicional de periculosidade à base de 30% (trinta por cento).

– O salário de ingresso do distribuidor abastecedor será de **R\$ 1.491,00** (hum mil, quatrocentos e noventa e um reais) acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

– Aplicar-se-á o percentual de 7,9% (sete vírgula nove por cento) ao salário dos empregados cujos salários são superiores aos pisos acima.

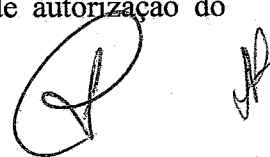
_ A diferença salarial referente aos meses novembro, dezembro de 2014 e seus reflexos será paga na folha de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Logás poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições para associações de funcionários, planos de pensão de previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

1 – A Logás deverá respeitar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.820/2003.

2 – O desconto referente à pensão alimentícia judicial independe de autorização do



empregado e de percentual pré-determinado.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário do empregado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês vencido, pagará a multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito. Recomenda-se às empresas depositar o salário de seus empregados em conta corrente, de estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES

Os pagamentos das diárias dos distribuidores abastecedores poderão ser pagos em espécie ou depósito em conta corrente, sendo que tal pagamento poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

1- Aos distribuidores abastecedores que laboram na jornada 12X36 será paga diária de R\$ 34,00 (trinta e um quatro reais) para trabalho diurno e R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para jornada noturna.

2 - Os distribuidores abastecedores citados no item 1 receberão a gratificação por cumprimento dos abastecimentos nos prazos estabelecidos no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais).

3- Aos distribuidores abastecedores que laboram na jornada normal de 8 (oito) horas diárias será paga diária R\$ 30,00 (trinta reais) para trabalho diurno e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para jornada noturna.

4 - Os distribuidores abastecedores citados no item 3 receberão a gratificação por cumprimento dos abastecimentos nos prazos estabelecidos no valor de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

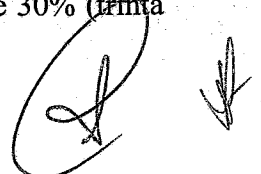
5- Os distribuidores abastecedores citados nos itens 1 e 3 desta cláusula receberão R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) de ajuda de custo por mês, sendo aplicado reajuste de 7,9% (sete, vírgula nove por cento).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Os empregados receberão além do salário, o adicional de periculosidade de 30% (trinta



por cento), calculada sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Todos os empregados terão direito à Participação nos Resultados (PLR) no montante de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), o qual será pago em duas parcelas, junto com a folha de pagamento de dezembro/2014 e janeiro/2015.

1 – É condição para ocorrência de pagamento de PLR ter o empregado completado o período de experiência.

2 – Os empregados admitidos no curso do presente terão direito ao recebimento proporcional, convencionando-se como mês completo o trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3 – Os empregados afastados, por motivo de doença, licença ou que estejam recebendo qualquer tipo de benefício previdenciário, não receberão a PLR proporcional ao período trabalhado, com exceção da gestante, que terá direito ao recebimento integral. No caso de licença inferior a 15 (quinze) dias, não haverá desconto dos dias de afastamento.

4 – Não terão direito ao recebimento de PLR os estagiários, trabalhadores terceirizados e aqueles que possuírem mais de 10 (dez) faltas injustificadas.

5 – Os empregados demitidos por justa causa não terão direito à P.L.R.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A LOGÁS fornecerá para todos os seus empregados, sempre no 15º dia do mês, uma cesta básica mensal, num total mínimo de 30 K (trinta quilos) de alimentos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal no. 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto no. 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

10 Kg. Arroz Tipo 1;

03 Kg. Feijão Carioca;

05 Kg. Açúcar Cristal;

01 Kg. Sal Refinado;

03 Kg. Macarrão Espaguete;



01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café torrado e moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
03 Latas de Óleo de Soja (900ml)
1 kg de biscoito Maria ou Maizena
1 detergente
1 pacote de palha de aço e;
01 Unidade Recipiente para 30K de produtos.

- No mês de dezembro, além da cesta básica, cada empregado ganhará uma cesta de Natal em valor não inferior ao valor da cesta dada mensalmente.

- Em caráter alternativo, a critério do empregado, a LOGÁS poderá fornecer sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal no. 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto no. 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

- Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 4 (quatro) meses.

- Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

- Os empregados participarão com R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) como contribuição para a cesta básica ou "vale alimentação", caso não tenham faltado no trabalho. Em caso de faltas injustificadas, terão que contribuir com R\$ 2,00 (dois reais). Os empregados que possuírem mais de 10 (dez) faltas injustificadas no mês perderão automaticamente o direito ao recebimento da cesta.



CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá, mensalmente, mediante entrega de comprovante residencial ao empregador, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo àqueles que utilizam outro meio de transporte ou tenham residência próxima a empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo os empregados comunicarem por escrito à empresa em caso de mudança de endereço e arcar com o custeio no percentual de 6% do seu salário base, nos termo da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESAS FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I-R\$13.000,00 (treze mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II- R\$13.000,00 (treze mil reais), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau de percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III- R\$13.000,00 (treze mil reais), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

4.1 – Os empregados estão desobrigados da contribuição de custeio em prol do seguro citado nesta cláusula.

5- Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais);

6- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente



comprovadas;

7- As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

8 – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

9 – A empresa não será responsabilizada sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas estabelecidas, salvo se houver comprovação de dolo ou culpa da LOGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

O empregado que, tendo seu contrato de trabalho rescindido, for readmitido pela mesma empresa, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da rescisão anterior, não poderá ser submetido na readmissão a novo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO E BAIXA NA CTPS

Quando o empregado for dispensado de cumprir o aviso prévio, a empresa deverá dar imediata baixa em sua carteira de trabalho, marcando data específica para o devido acerto. A carteira de trabalho será entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego das empregadas gestantes, nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, a partir da data de apresentação do atestado médico comprobatório da gravidez, até o prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento da licença maternidade a que se refere o artigo 392 da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

Os empregados classificados na presente categoria trabalham em jornada de compensação e prorrogação, podendo haver a aplicação do regime de compensação de 12 x 36 horas, ou seja, não considerando como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de 44 horas semanais.



As horas excedentes a 8ª (oitava) diária, laboradas em um dia, serão compensadas com a redução equivalente da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas de labor diário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), iniciando-se a contagem no primeiro dia do mês seguinte, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial.

Nos casos de substituição temporária, eventual ou não, o substituto terá direito a receber a diferença entre o valor do salário do substituído e o seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE PRESENÇA

Qualquer que seja o número de seus empregados, a Logás é obrigada a adotar o sistema de registro de presença (livro, folha ou relógio de ponto ou papeleta no caso de operador que abastece as empresas clientes citado na cláusula segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado ao entrar em gozo de férias, além de outras vantagens previstas em lei, fará jus a uma gratificação, que será paga de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valor correspondente a 30 (trinta) horas de seu salário básico, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias;
- b) Valor correspondente a 20 (vinte) horas de seu salário básico, desde que tenha obtido direito de gozo de férias de 24 (vinte e quatro) dias.

Caso o empregado não adquira direito aos períodos de férias previstos nesta cláusula, nenhuma gratificação lhe será devida.

No caso de dispensa sem justa causa e havendo período de férias adquirido, dentro das condições previstas nesta cláusula, a gratificação permanecerá devida ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento prevista no artigo 473 a C.L.T. será de 03 (três) dias úteis



consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o gozo delas não poderá começar em dias de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

Recomenda-se às empresas que encaminhem seus empregados à seguradora, mesmo quando se tratar de acidentes do trabalho de pequena importância. Da mesma forma, recomenda-se aos empregados que comuniquem às empresas quaisquer acidentes de trabalho que venham a sofrer, por menores que sejam, fornecendo uma via da "CAT" para o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

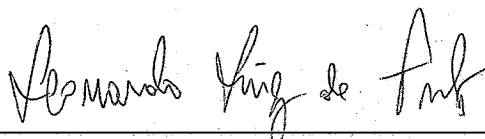
A empresa que descumprir o disposto no artigo 545 da C.L.T. ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) em favor da entidade profissional, que incidirá sobre o valor das respectivas contribuições dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

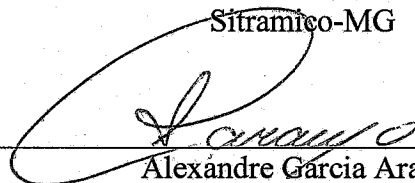
A contribuição assistencial/negocial será de R\$60,00 (sessenta reais) por pessoa. A quantia deverá ser recolhida na folha de pagamento de fevereiro/2015 e ser repassado para o Sindicato até o dia 10 de março/2015.

Ressalva a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Parágrafo único: O direito de oposição individual deverá ser exercido após assinatura desta C.C.T no prazo de 90 (noventa dias).



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
Sítamico-MG



Alexandre Garcia Araújo
Diretor
Logás - Logística e Distribuição de Gás Ltda